

Relatório de Avaliação Atuarial Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

Plano Financeiro
31/12/2021



Building a better
working world



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909
São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 6º Andar, Conjunto 61
04543-907, São Paulo, SP, Brasil

Tel: +55 21 3263-7000
Fax: +55 21 3263-7002
www.ey.com.br

Ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos
Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos, Guarulhos - SP
CEP: 07111-080

Conforme contrato de prestação de serviços Nº 002/2021, firmado entre o IPREF Guarulhos (Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos) e a Ernst & Young Serviços Atuariais, encaminhamos relatório com foco na Avaliação Atuarial do Plano Financeiro para o exercício de 2021, elaborada com base na legislação vigente que pauta o funcionamento e estrutura do Regime Próprio de Previdência Social.

A presente Avaliação Atuarial faz parte do escopo do contrato de prestação de serviços técnicos na área atuarial de maneira permanente prevista no contrato celebrado entre as partes.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com o IPREF Guarulhos e a atenção prestada pelos seus executivos e funcionários durante a realização desta revisão. Colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.



Ernst & Young Serviços Atuariais

Fernanda Gama
Sócia Diretora

Conteúdo

1.	Introdução	4
2.	Base jurídica.....	5
3.	Benefícios e elegibilidade	7
4.	Regimes e métodos de financiamento	12
5.	Hipótese e premissas atuariais	13
6.	Análise crítica das bases de dados	17
7.	Resultados de avaliação atuarial - Plano Financeiro.....	19
8.	Plano de Custeio.....	22
9.	Parecer Atuarial	25

1. Introdução

O artigo 194 da Constituição Federal de 1988 define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade estruturada em três pilares, quais sejam: saúde, previdência e assistência social.

A previdência, o foco do presente relatório, é dividida em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de filiação obrigatória por trabalhadores registrados pela CLT; Regime de Previdência Complementar (RPC) regime privado de filiação facultativa cuja finalidade é de complementar a renda do trabalhador e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de filiação obrigatória por servidores de municípios, estados e da União.

Diante disso, foram criadas leis para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, como a Lei nº 9.717/98 que propiciou a padronização normativa e conceitual em relação ao RPPS.

A partir da Emenda Constitucional nº 20/98, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, o presente estudo realizado pela EY tem como objetivo avaliar atuarialmente o Plano Financeiro no âmbito do regime de previdência dos servidores públicos municipais do município de Guarulhos de forma a determinar a condição financeira atuarial do Plano, apurar as estatísticas referentes aos segurados vinculados do município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo e havendo a necessidade, estipular um plano de equacionamento de déficit atuarial.

Para a realização dos cálculos foram considerados os regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com as exigências legais, principalmente àquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

2. Base jurídica

A presente avaliação atuarial foi pautada nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, bem como nas instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

Normas gerais da União para RPPS

Aplicadas a todos os regimes próprios da União:

- ▶ Artigo 40 Constituição federal
- ▶ Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- ▶ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
- ▶ Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999
- ▶ Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003
- ▶ Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004
- ▶ Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005
- ▶ Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008
- ▶ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008
- ▶ Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013
- ▶ Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012
- ▶ Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018
- ▶ Portaria nº 17, de 20 de maio de 2019
- ▶ Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019
- ▶ Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019

Normas específicas

Aplicadas ao IPREF Guarulhos:

LEI	DATA	DESCRIÇÃO
6.056	24/05/2005	Determina a reestruturação do Instituto de Previdência de Guarulhos, garantido autonomia administrativa, financeira e patrimonial à autarquia.
6.977	19/12/2011	Determina a alteração da lei Nº 6.056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005 em seus artigos 3º,4º e acrescenta o 5º, dispondo sobre a determinação de taxa de administração de 2%, criação de Fundo Previdenciário Capitalizado e Financeiro e sobre a destinação de eventuais reservas constituídas.
7.696	27/02/2019	Legisla sobre o Regime Próprio para funcionários da Administração Pública do município de Guarulhos; mudança do regime celetista para o regime estatutário, planos de benefícios, formas de custeio e fiscalização.
7.783	03/12/2019	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.056, de 24/02/2005, além de determinar o pagamento de afastamento por incapacidade temporária por órgãos diferentes.
7.832	06/06/2020	Altera as leis 6.056, de 24/02/2005 e 7.696, de 27/02/2019, em relação as alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas e dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município.
7.853	11/09/2020	Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal destinada ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF e a forma de parcelamento do repasse.
7.874	18/12/2020	Altera dispositivo da Lei nº 7.696, de 27/02/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, institui o regime de previdência complementar do Município e revoga o § 5º do artigo 78 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais entre outras providências.
7.977	28/12/2021	Alteração das Leis n/s. 6.056, de 24/02/2005, e 7.696, de 27/02/2019, em relação às alíquotas de contribuição previdenciária dos órgãos que integram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos, plano de amortização de déficit atuarial e em relação à taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

3. Benefícios e elegibilidade

De acordo com art. 17 da Lei Municipal nº 6.056/2005 os segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos são os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município.

O Art.23 determina que o Regime Próprio de Previdência Social de Guarulhos não poderá conceder aos segurados benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que compreende exclusivamente as seguintes prestações:

Aos Segurados

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
- Aposentadoria por invalidez

- Aposentadoria voluntária por idade

- Aposentadoria compulsória

Aos Dependentes

- Pensão por morte

Os dependentes estão elencados no art.18 da Lei Municipal 6.056/2005, existindo três classes assim definidas:

- ▶ Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- ▶ 2ª classe: os pais;
- ▶ 3ª classe: o irmão menor de vinte e um anos, não emancipado ou definitivamente inválido ou incapaz.

Os benefícios garantidos pelo IPREF, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.056/2005, são:

I) Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Prevista no artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal, é uma modalidade de aposentadoria voluntária em que o servidor recebe uma renda mensal vitalícia após cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação vigente para uma das aposentadorias mencionadas.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração do cargo efetivo. Ou ainda, proventos totais no caso de servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, cumprindo as regras de pedágio.

II) Aposentadoria por Idade

Prevista no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria voluntária que consiste numa renda mensal vitalícia garantida a todos os servidores que possuem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

III) Aposentadoria Compulsória

Prevista no Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria que garante uma renda mensal vitalícia a todos os servidores que possuem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, também com proventos proporcionais. Neste caso, a aposentadoria é obrigatória e independe da vontade do servidor.

Cálculo dos proventos: O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Regra de aposentadoria para professores

Regra	Aposentadoria	Idade(anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo serv. Público	Tempo carreira	Tempo cargo	Ingresso	Requisitos
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	17% h 20% m	-	-	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 Homem 48 Mulher	30 Homem 25 Mulher	40%	17% h 20% m	-	-	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	10	-	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homen 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	17% h 20% m	-	-	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	10	-	5	Até 01/01/04	-

Regra de aposentadoria voluntárias gerais

Regra	Aposentadoria	Idade(anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Tempo serv. Público	Tempo carreira	Tempo cargo	Ingresso	Requisitos
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 Homem 48 Mulher	30 Homem 25 Mulher	40%	-	-	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	10	-	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 Homem 55 Mulher	-	-	10	-	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homen 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id+TC=95 homen Id+TC=85 mulher	-	-	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 Homens 55 Mulheres	35 Homem 30 Mulher	-	10	-	5	Até 01/01/04	-
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 Homens 60 Mulheres	-	-	10	-	5	Até 01/01/04	-

IV) Aposentadoria Por Invalidez

Prevista no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal é uma modalidade de aposentadoria que consiste no pagamento de uma renda mensal vitalícia garantida aos servidores que estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença.

O inciso I do primeiro parágrafo do artigo 40 da Constituição Federal dispõe sobre a modalidade de aposentadoria onde o segurado está incapacitado permanentemente para o trabalho e se submete a avaliações periódicas para determinar a permanência da condição de invalidez. Vale ressaltar que deve ser observada a impossibilidade de readaptação para recebimento do benefício.

Cálculo dos proventos: pode ser integral, onde o recebimento é de 100% da base de remuneração ou proporcional onde o cálculo é baseado no tempo de serviço. A aplicação de integralidade no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez ocorre nos casos em que a invalidez é causada por doença decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, ou ainda, decorrente de doença graves, como disposto a seguir: acidente de serviço, o que ocorre pelo exercício do trabalho, provocando a lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução da capacidade para o trabalho; moléstia profissional, doenças decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho; doenças graves, listadas na Norma.

V) Pensão por Morte

Prevista no § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a Pensão por Morte consiste numa renda mensal vitalícia garantidas aos dependentes do servidor ativo ou inativo que vier a falecer.

O inciso 7 do artigo 40 da Constituição Federal estabelece a disposição sobre o benefício da pensão por morte, onde aos dependentes do segurado titular são concedidos benefícios em caso de morte do servidor.

Cálculo dos proventos: O valor da pensão sempre observará a última remuneração (servidor falecido na atividade) ou o último provento de aposentadoria (servidor falecido inativo).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e a 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste.

Os requisitos para o recebimento do benefício são a comprovação do óbito do servidor e a inscrição do dependente que pode ser feita após a morte do servidor, de acordo com o que a legislação vigente prevê para dependentes inscritos.

A Emenda Constitucional Nº 103/2019 trouxe alterações no que se refere a acumulação de benefícios, onde passou a vedar a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvados os casos de cargos acumuláveis previstos na legislação.

4. Regimes e métodos de financiamento

O artigo 12 do capítulo VIII da Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 dispõe sobre a utilização dos regimes de capitalização e repartição para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios de RPPS. Para fins de avaliação atuarial do Plano Previdenciário foram adotados os seguintes regimes e métodos financeiros:

Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	CAP	Agregado
Aposentadoria por Idade	CAP	Agregado
Aposentadoria Compulsória	CAP	Agregado
Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Pensão Por Morte de Ativo	RCC	
Pensão Por Morte de Aposentado Válido	CAP	Agregado
Pensão Por Morte de Aposentado Inválido	CAP	Agregado

Regime de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 464 de 2018 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização como sendo o regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Desta forma, o regime de capitalização se constitui no regime onde há a formação de um montante financeiro, alimentado por contribuições e juros sobre o valor acumulado, durante toda a vida laboral do segurado que será utilizado para garantir o benefício previdenciário estruturado nesta modalidade.

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

O Regime de Repartição de Capitais de cobertura é definido pela Portaria 464 como sendo aquele que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Método Agregado

Tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

5. Hipótese e premissas atuariais.

A Portaria 464 de 2018 dispõe sobre a necessidade de adequação das premissas e hipóteses estabelecidas com as características do plano estudado. Além disso a Portaria menciona a necessidade de se verificar a aderência das premissas estabelecidas com as características reais do plano de benefícios, e subsequentes alterações das premissas, se necessárias, para adequação ao RPPS.

Hipóteses Utilizadas na Análise

Hipótese	
Tábua de Mortalidade de Válidos	IBGE 2020 segregada por sexo
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 segregada por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Rotatividade	Nula
Novos entrantes	Não adotada
Crescimento da Remuneração	1%
Crescimento dos Proventos	Nulo
Taxa de Juros Atuarial	4,98%
Idade de entrada no mercado de trabalho	22
Idade de entrada em aposentadoria programada	
Composição Familiar Ativos	60% casados/Homens 2 anos mais velhos
Composição Familiar Assistidos	Família Real
Fator de Determinação de Remuneração	1
Fator de Determinação de Proventos	1

Descrição das hipóteses

Tábuas de mortalidade

Tábuas biométricas são utilizadas para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos (como por exemplo, mortalidade geral e mortalidade de inválidos).

A seção I do artigo 21 do capítulo IX da Portaria 464 de 2018 dispõe sobre a utilização da tábua fornecida pelo IBGE para estabelecimento do limite mínimo no caso de taxa de sobrevivência de validos e inválidos e a tábua Álvaro Vindas no caso de entrada em invalidez.

Também foi levada em consideração para a escolha da tábua utilizada a seção II do artigo 21 do capítulo IX da Portaria 464 de 2018, que determina a observância do critério de expectativa de vida.

Tábuas de entrada em invalidez

Tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.

Rotatividade

Estima a expectativa de demissão ou exoneração do cargo antes do fim do vínculo pela entrada na aposentaria ou por falecimento. O artigo 23 do capítulo IX da Portaria 464 de 2018 determina uma taxa de rotatividade máxima de 1%.

Para escolha da taxa de rotatividade foi levado em consideração o fato do objeto de estudo se um regime de previdenciário de um ente público em que os desligamentos são raros.

Taxa de crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial é utilizada para projetar a condição salarial do participante no futuro. Pelo fato de os benefícios serem proporcionais às últimas contribuições, a estimativa salarial é de suma importância para a projeção fidedigna dos benefícios.

Vale mencionar que caso ocorram reajustes do ente que estejam fora da estimativa atuarial, tais reajustes terão impactos negativos no cálculo podendo ocasionar déficits, uma vez que o aumento não projetado no salário acarretaria o aumento não projetado no benefício já que ambos são proporcionais.

A Portaria número 464, de 2018 determina o reajuste mínimo de 1% para cada ano de projeção atuarial.

Crescimento dos benefícios

A hipótese projeta o crescimento do valor do benefício de aposentadoria ou pensão por morte do plano.

Taxa de juros Atuarial

É a taxa utilizada para desconto atuarial no cálculo dos valores presentes.

O artigo 26 da Portaria 464 de 2018 determina que os critérios para escolha da taxa de juros para análise do plano são os seguintes:

- I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;
- II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Idades de entrada

- a) Idade estimada de ingresso em algum regime de previdência: Se a idade estiver descrita na base de dados enviada pelo ente municipal utiliza-se a idade informada (para estimar a idade no primeiro regime previdenciário). Quando a idade de ingresso não foi informada, foi usada a idade de vinculação ao ente municipal se menor ou igual a 25 anos, caso for maior que 25 anos utilizou-se a idade de 25 para ingresso.
- b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Utiliza-se os seguintes dados: idade, sexo, cargo, idade de vinculação ao ente municipal, idade de ingresso no primeiro regime previdenciário e idade de entrada no cargo atual.
Para definir os tempos de contribuição e idades mínimas necessárias para início do recebimento dos benefícios segundo a legislação, utiliza-se o cargo, idade de vínculo e sexo do participante. Assim, para definir o tempo até a aposentadoria foram utilizadas as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo.
- c) Abono Permanência: Foi considerado que nenhum participante ira optar pelo abono permanência,

Composição do grupo familiar

Estabelece a projeção da formação familiar associadas à idade dos servidores ativos e inativos. A hipótese de composição familiar é utilizada para projetar o benefício de pensão por morte para os dependentes dos participantes.

Compensação previdenciária

Compensação previdenciária é o valor a ser recebido ou pago pelo Ente correspondente à proporção existente entre o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao regime geral de previdência (RGPS) e o tempo prestado aos regimes próprios (RPPS). O capítulo X da Portaria 464 de 2018 dispõe sobre a utilização das premissas de compensação financeira entre regimes previdenciários. Como forma de ajustar as informações cadastrais recebidas, nos casos necessários, foi adotado a idade de 22 anos como início no RGPS para os participantes ativos. Para os participantes inativos foi considerado o percentual disposto na Portaria 464 de 2018.

Outras Premissas e Hipóteses

- a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos - Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.
- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração- Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria.
- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS - Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6. Análise crítica das bases de dados

Para avaliação atuarial do Plano Previdenciário foi solicitado ao IPREF Guarulhos a base de dados cadastrais referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas.

Estatísticas

O Regime financeiro para servidores do município de Guarulhos possui 2.553 segurados, distribuídos conforme o disposto a seguir:

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Ativos	352	317	12.236,02	11.062,87	52,61	54,29
Aposentados por tempo de contribuição	689	574	10.139,10	9.881,42	65,77	71,10
Aposentados por idade	12	10	5.945,32	4.413,44	72,42	83,20
Aposentados - compulsória	4	5	5.312,85	7.789,15	73,25	73,20
Aposentados por invalidez	38	27	4.705,25	5.629,63	68,63	69,70
Pensionistas	455	70	5.082,95	5.340,20	70,08	52,67

Consistência e completude das bases de dados

A qualidade das bases de dados cadastrais é fundamental para fins de avaliação atuarial. Nesse sentido, realizamos críticas sobre as bases encaminhadas visando avaliar a sua consistência e completude.

As bases de dados cadastrais encaminhadas para fins de avaliação atuarial, posicionadas na data-base de dezembro de 2021, refletem o recenseamento cadastral promovido a partir de dezembro de 2021 em atendimento ao decreto 38.494 de 16 de novembro de 2021.

A seguir apresentamos tabela contendo análise de consistência das bases de dados cadastrais em linha com o padrão estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Situação	Descrição	Consistência	Completo
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	0-25%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	0-25%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	0-25%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0-25%	76%-100%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	0-25%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

7. Resultados de avaliação atuarial - Plano Financeiro

Ativos financeiros

O inciso 1 do artigo 45 da Portaria 464 determina que o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Além disso, a Portaria dispõe sobre o reconhecimento dos ativos garantidores por seu valor contábil na data-base da avaliação atuarial.

O montante de investimentos informado pelo IPREF Guarulhos totaliza R\$ 35.679.572,32, na posição de 31/12/2021, em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

Segmento	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	59,18%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	30,84%
Investimentos no Exterior	10%	9,98%

Os valores de compensação financeira de Benefícios Concedidos e a Conceder estão dispostos na tabela a seguir:

	Benefícios Concedidos	Benefícios a Conceder
Compensação a Receber	138.139.923	89.449.736
Compensação a Pagar	0	0

Saldo Compensação	227.589.659
-------------------	-------------

Provisões matemáticas e equilíbrio técnico

Considerando os regimes e métodos de financiamento, as hipóteses atuariais (financeiras e demográficas) e as base de dados cadastrais dos segurados, foram mensuradas as seguintes provisões matemáticas para o Plano Financeiro administrado pelo IPREF Guarulhos.

Financeiro	2021
Aposentadorias programadas + especiais	1.018.214.057
Aposentadorias por invalidez	87.607.569
Pensão por morte de segurado ativo	4.138.793
Pensão por morte de aposentado	8.131.748
Pensão por morte de inválido	29.535
Valor Atual do Benefícios Futuros - VABF	1.118.121.704
Contribuição do segurado	72.419.743
Contribuição do Município	107.336.404
Contribuição do aposentado	85.591.664
Contribuição do pensionista	5.396.934
Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF	270.744.746
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	847.376.957
Aposentadorias programadas	1.458.422.579
Aposentadorias por invalidez	35.749.581
Pensões por morte	232.576.877
Valor Atual do Benefícios Futuros - VABF	1.726.749.037
Aposentadorias programadas	85.075.956
Aposentadorias por invalidez	1.049.883
Pensões por morte	5.661.412
Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF	91.787.252
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	1.634.961.785
Provisão Matemática Total	2.482.338.743
Ativos Financeiros	35.679.572
Contrato de Dívidas	0
Compensação Previdenciária	227.589.659
Ativos Financeiros	263.269.231
Déficit/Superávit do plano	-2.219.069.511

Abaixo segue demonstrada a tabela comparativa dos resultados dos planos dos últimos dois exercícios:

Plano Financeiro

Resultados	2021	2020
Ativos Financeiros	263.269.231	326.802.967
Aplicações e Recursos - DAIR	35.679.572	35.163.957
Dívidas Reconhecidas	0	0
Compensação previdenciária	227.589.659	291.639.010
Provisões Matemáticas	2.482.338.742	2.993.037.795
Benefícios Concedidos	1.634.961.785	1.803.589.612
Benefícios a Conceder	847.376.957	1.189.448.183
Déficit/superávit do plano	-2.219.069.511	-2.666.234.828

8. Plano de Custeio

Contempla as alíquotas normais de contribuição acrescidas de eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

Para fins de avaliação atuarial foram utilizadas as seguintes alíquotas de contribuição, em linha com as diretrizes do plano de custeio dispostas na Portaria nº 464/2018 e na Lei 7.977/2021.

Para a data focal de análise foram utilizadas as seguintes alíquotas de contribuição de ativos e assistidos para o plano:

Custeio	Alíquota	Base de Contribuição
Ente Federativo	20,75%	Total das Remunerações dos Servidores Ativos
Segurados Ativos, aposentados e pensionistas	14%	Salários de Contribuição dos Ativos e Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS para os aposentados e pensionistas
Total	34,75%	

Custeio	Alíquota	Base de Contribuição
Taxa de Administração	1,65%	Total das Remunerações dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Remunerações e proventos

Apresentamos a seguir os montantes de proventos e remunerações de participantes ativos, aposentados e pensionistas na posição de 31/12/2021:

Categorias	Valor Mensal
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	1.093.498
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem o limite máximo do RGPS	5.895.207
Total dos proventos de aposentadoria	13.164.245
Total das parcelas das pensões por morte que superem o limite máximo do RGPS	788.082
Total das pensões por morte	2.688.510
Total	23.629.543

Custeio Normal Vigentes

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente %	Contribuição Esperada
Ente Federativo	307.184.062	20,75%	63.740.692
Taxa de Administração	307.184.062	1,65%	5.068.537
Aporte Anual-Custeio Administrativo	0	0%	0
Ente Federativo - Total	--	22,40%	68.809.229
Segurados Ativos	14.215.479	14%	1.990.167
Aposentados	76.637.691	14%	10.729.276
Pensionistas	10.245.075	14%	1.434.310
Total		36,40%	82.962.984

Custo anual

Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	4.138.793	4,07
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	8.131.748	8,01
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	29.535	0,03
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	21.177.579	20,85
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	1.822.127	1,79
Total	35.299.784	34,75

9. Parecer Atuarial

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

A avaliação atuarial foi realizada com base em premissas biométricas de mortalidade geral para válidos e inválidos e entrada em invalidez. Com base nelas, espera-se a redução da massa de segurados e seus dependentes ao longo dos anos até a extinção da população avaliada. Não foram consideradas saídas por rotatividade.

Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios

- Em 31.12.2021, consideramos os seguintes montantes para cobertura de benefícios previdenciários:
- Ativos Financeiros 35.679.572,32
- Contrato de Dívidas 0,00
- Compensação Previdenciária 227.589.659,39

Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

As variações observadas nos valores atuais de benefícios futuros e valores atuais de contribuições futuras foram impactados pelos seguintes fatores:

- Recadastramento dos participantes;
- Alterações nas premissas de taxa de desconto e mortalidade geral;
- Adoção de novo plano de custeio;
- Ajustes metodológicos; e
- Experiência do plano.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

Na posição de 31.12.2021, apuramos déficit técnico no montante de R\$ 2.219.069.511,84

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Na posição de 31.12.2021 o plano de custeio deverá considerar a alíquota de 34,75% referente à contribuição normal para o plano.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

De um modo geral, consideramos as movimentações ocorridas nas bases de dados cadastrais consistentes com as estimativas realizadas. O passivo atuarial calculado sofreu impactos das alterações de premissas atuariais de mortalidade geral e taxa de desconto e do plano de custeio normal e suplementar implementados no período.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Riscos identificados: riscos biométricos, financeiros e bases de dados cadastrais quanto ao tempo anterior ao RGPS.

Rio de Janeiro 31 de março de 2022.



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S

Fernanda Gama
Diretora Executiva